LEI Nº 5066, de 08 de abril de 2010.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 5034, DE 14 DE JANEIRO DE 2010, QUE AUTORIZA O FIRMAMENTO DE TERMO DE CONVÊNIO NO DECORRER DO ANO DE 2010, ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTEIO E O COLÉGIO CORAÇÃO DE MARIA, VISANDO AS AÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO CIDADÃO - PROAC.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo primeiro da Lei Municipal nº5.034, de 14 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Colégio Coração de Maria, no período de março a dezembro de 2010, em prol das ações relacionadas ao Programa Auxílio Cidadão - PROAC, o qual tem por objeto o desenvolvimento de um processo de Educação Popular junto à Comunidade esteiense, com a consequente transferência de renda em prol de 44 (quarenta e quatro) cidadãos e cidadãs hipossuficientes que atualmente não estão sendo contemplados com outros benefícios decorrentes de Programas Sociais voltados à Política Nacional de Assistência Sócial "

Art. 2º O artigo 2º da lei referida no dispositivo legal supra merece retificação, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O Município de Esteio repassará à entidade conveniada o montante total de R$ 149.071,70 (cento e quarenta e nove mil, setenta e um reais, com setenta centavos), a ser alcançado em três parcelas fixas de R$ 49.690,56 (quarenta e nove mil, seiscentos e noventa reais, com cinqüenta e seis centavos).

§ 1º - A primeira parcela será repassada à Entidade conveniada 05 (cinco) dias após a firmatura do Termo de Convênio que será celebrado entre os partícipes, preferencialmente no mês de março de 2010, e no mais tardar até o dia 15 (quinze) de abril do corrente ano.

§ 2º - A segunda parcela será repassada à Entidade partícipe até o dia 1º (primeiro) de junho de 2010.

§ 3º - A terceira e última parcela que será repassada à Entidade.

§ 4º - O firmamento do Termo de Convênio que versa a presente lei poderá ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 116, da Lei 8.666/93, se de interesse do Poder Executivo Municipal, especificamente no tocante ao exercício dos anos subseqüentes ao referido no artigo primeiro desta norma legal, bem como com observância à prévia dotação orçamentária relativa ao respectivo exercício financeiro vigente."

Art. 3º O artigo 3º, da Lei Municipal Lei Municipal nº5.034, de 14 de janeiro de 2010, também merece retificação, passando a ter as seguintes disposições:

"Art. 3º - A prestação de contas do Convênio referido nos artigos antecedentes realizar-se-á nas seguintes datas:

a) até a data de 30 (trinta) de junho de 2010, referente à primeira parcela repassada à Entidade Conveniada;
b) até a data de 29 (vinte e nove) de setembro de 2010, no que tange à segunda parcela repassada;
c) até a data de 30 (trinta) de dezembro de 2010, no tocante a terceira e última parcela repassada."

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de abril de 2010.

GILMAR ANTONIO RINALDI
Prefeito Municipal